



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE PENHORA

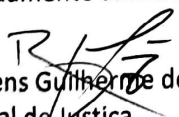
Aos 15/08/2023, às 18:30, na cidade de ARAPONGAS, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, compareci eu, Oficial de Justiça deste Juízo, adiante assinado, por ordem do Dr. Juiz de Direito GABRIEL ROCHA ZENUN, em cumprimento ao determinado mandado expedido dos autos 2982-98.2018.8.16.0045, com valor da causa de R\$ 3.105,12, movido por MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

contra EDILEUZA DA SILVA que tramita no 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA desta Comarca, aí sendo, PROCEDI À PENHORA do bem abaixo relacionado:

- IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 12.094, DO 2º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE ARAPONGAS, SITUADO NA RUA PERDIGÃO, 74, NESTA CIDADE E COMARCA DE ARAPONGAS.
- PELO QUE AVALIO O BEM, PELO MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DO MERCADO, EM R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), NAS CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA HOJE.

Em seguida, deixei o referido bem em mãos e poder do Sr. EDILEUZA DA SILVA, documento de identificação RG 683 49 893 - SSP/PR, residente/estabelecido R. CHOROSÍ DO RIO BRANCO, 48. Para observância do compromisso e sob as penas da Lei, o depositário EXAROU o seu ciente de que não poderá dispor do bem, sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) da ação.

Para constar, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.


Rubens Guilherme de Franca
Oficial de Justiça


X Edileuza da Silva
Depositário

